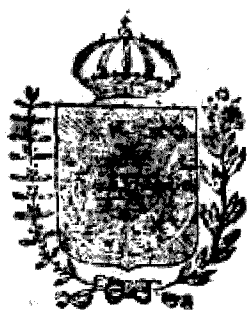


GAZETA



DO RIO.

IMPERIO DO BRASIL.

Novus ab integra seculorum nascitur ordo.

PORTO ALEGRE.

ARTIGO D'OFFICIO.

SENHOR. — Quando pelos Offícios de 15, e 17 de Julho do corrente anno, este Governo deu ao aceitar ao Brigadeiro João Carlos de Saldanha de Oliveira e Daun a renuncia dos cargos, que occupava nesta Província, de General das Armas, e Presidente das Juntas do Governo, da Fazenda, e da Justiça, que elle, pelas representações de 13, e 16 d'aquelle mez, pretendeu que o Governo lhe admittisse, como tivemos a honra de participar a Vossa Alteza Real, em data de 27 do sobredito mez, com as fideis copias dos citados Offícios e Representações: nada mais fez o Governo do que conservar huma ferida aberta, para não arriscar a ordem publica da Província.

Em circumstancias meros arriscadas o Governo até seria criminoso senão aceitasse immediatamente a renuncia dos cargos a hum General que, declarando não adherir á causa do Brasil, e fazendo huma tal declaração em termos pouco comedidos, já não podia merecer a confiança do Governo, e dos Povos; e que por o mesmo devia ser retirado instantaneamente da Província.

Mas o Governo considerou, que ainda não haviam decorrido cinco mezes, que o General Saldanha occupava aquelles cargos pelo voto unanime dos Representantes dos Povos, e da Tropa; e que elle, com as suas manieiras, ainda conservava em seu favor a opinião publica, que se havia grangeado. E hũa prova desta verdade tem V. A. R. nas Representações, que a Câmara desta Capital, e da Villa do Rio Grande, por aquelle mez de Julho, fizeram sobre a Sua Augusta Presença.

Além disto, receu o Governo, que existindo de facto huma grande intriga entre o General Saldanha, e hum renível partido, que sempre nos tem sido possível conter á custa do nosso amargurado sofrimento, a renuncia d'aquelle General fosse algum artil para mais se firmar no Governo das Armas, esperando em nome dos Povos, e a Tropa, ignorando a verdade, e a razão porque se retirava da Província, e attribuirão este acontecimento á grande ignorância, e outros na mesma ignorância do motivo, todos elles supondo fazer hum grande ser-

viço á Província, e hum acto de justiça ao General, se tumultuassem para o reconduzirem na occupação dos cargos.

Como quer que seja; o certo he que o Governo não podia fazer com que os Povos, e a Tropa ao mesmo tempo tivessem noticia da retirada d'aquelle General, e do motivo porque se retirava; por quanto, o mesmo General, quando fez aquella sua declaração estava já prompto para marchar.

Em força de todas estas declarações, votamos que o General Saldanha devia ser conservado no exercicio dos seus Empregos, até V. A. R. Determinar que elle se retirasse, por este ser o meio mais seguro, em tais circumstancias, de evitar tumultos populares, de conservar a ordem publica, e dar tempo a que os Povos e a Tropa fossem mudando de opinião a respeito d'aquelle General, ao passo que fossem tendo noticia de que elle não adheria á causa do Brasil. E então tivemos a satisfação de que o Marechal João de Deus Menna Barreto, Vice-Presidente do Governo, dicesse que se congratulava de que os nossos votos fossem conformes aos sentimentos de que estava possuido.

Com avidez esperavamos pela Resolução de V. A. R., sobre a dimissão, que o General Saldanha nos affiançava haver pedido directamente a V. A. R. em 3 de Maio deste anno. E quando menos o esperavamos, por parte d'aquelle General se nos apresentou na Sessão de 23 deste mez a terceira requisição, constante da copia N.º 1, para se lhe dar Passaporte, a tempo que o Vice-Presidente se achava na inspecção das Milicias, nos immediatos desta Capital.

Fomos em resposta ao General, como consta da copia N.º 2, que o Governo nada resolveu até chegar a decisão de V. A. R. Porquanto, ainda temíamos que elle não estivesse desgrahado da opinião publica, em termos que não attriscentos em o deixar sair da Província, sem expressa Ordem de V. A. R.

Em consequencia da resposta do Governo, dirigiu o General a casa do Secretario no dia 24 a carta N.º 3, com o Officio N.º 4, datado no dia antecedente, e o mesmo Secretario de accordo com alguns Membros assestaram, que como o General continuava no exercicio dos cargos, como se vê do citado Officio N.º 4, e as cousas seguissem no antigo estado, convenia não fazer Sessão Extraordinaria, por ser dia Santo, e vesperda do dia das Eleições Parochiaes, e evitar interpretações talvez perturbadoras do sossego dos habitantes.

Porém no mesmo dia 24, havendo chega-

do á Capital o Vice-Presidente, por parte deste foram convocados os Membros do Governo a Sessão Extraordinaria, que tendo lugar ao anoitecer, por elle foi proposto, que no serviço da Inspecção fora avisado por algumas pessoas, de que huma facção pretendia embarçar as Elleições, e que em consequencia de taes avisos havia aproximado os Milicianos á Capital: que se suspeitava muito de que o General *Saldanha* apoiava a facção; e que por tanto este General devia ser deposto immediatamente, ou aliás que o Governo responderia pelas desordens, que houvessem, porque elle se retirava da Capital naquella mesma noite.

A vista de huma tal exposição, de tudo duvidamos, mas tudo julgavamos possível; e nesta agitação appareceu o General *Saldanha*, e appareceu huma carta anonima em que o aviso de que os Milicianos entrão na Capital na madrugada seguinte, mas que se ignorava com que destino elles viessem.

Vendo pois o Governo quanto estava imminente o perigo, e que em hum momento tão terrivel he quando mais a Provincia reclamava a energia do Governo, então o Brigadeiro *Felix José de Mattos Pereira de Castro* perguntou resolutamente ao General *Saldanha*, a quem já tínhamos informado da participação do Vice-Presidente, qual era a resposta que elle dava sobre a organização que se fazia a respeito da facção; e não hesitando na resposta, affiançou pela sua honra não haver novidade, estar tudo em socego, e serem effeitos da intriga as vozes de facção, que se espalhavão; que para mais firmar a confiança do Governo, propunha que no dia seguinte, enquanto durassem os trabalhos das Elleições, estaria o Governo em Sessão permanente, os Commandantes dos Corpos em Palacio, e os dois Sargentos Mores filhos do Vice-Presidente nos quartéis ao cuidado da Tropa, e com ordem de não se moverem sem lá hir em pessoa o General Vice Presidente; e pediu licença para se retirar da Sessão, depois de insistir com o Governo que lhe accedesse a demissão dos seus cargos.

Retirou-se com effeito, e o Vice-Presidente intendeu que o General fosse deposto dos cargos. Mas o Governo sempre firme no seu procedimento, julgou que huma tal deposição, e em tal momento infallivelmente produzia a desordem, que convinha evitar; que era huma incoherencia depor então a General, a quem no dia anterior se havia dito não se lhe admittirem contestações sobre a sua demissão, enquanto não chegasse a resolução de V. A. R., maiormente não apresentando o Vice-Presidente taes cartas de avisos sobre a existencia da facção.

Vendo pois o Vice Presidente a firmeza do Governo, expellio ordem ao Commandante dos Milicianos para que estes se retirassem, e quasi ás nove horas da noite terminou a Sessão para nos reunirmos no dia seguinte, em que o Secretario apresentou o seu parecer N.º 5, em consequencia do qual ficou o Governo em Sessão permanente, e os mesmos Vice-Presidente, e sobredito Brigadeiro *Felix José de Mattos* se offerecerão a serem encarregados de apresentar ao Presidente da Junta Eleitoral de Parochia o Manifesto de V. A. R. do 1.º deste mez, par-

ticipar aos Cidadãos a vigilancia do Governo, e assistir as Elleições na qualidade de Cidadãos.

Da Sessão do Governo não se apartou o General *Saldanha* e a poucas horas voltarão aquelles dois Membros a participar ao mesmo Governo o grande enthusiasmo com que, depois da leitura do Manifesto, se derão muitos Vivas ao nosso bom Rei o Senhor *D. João VI.*, a V. A. R., e ás Cortes do Brasil; e que portanto, devia levantar-se a Sessão; pois que o socego da Capital inspirava a melhor confiança, e no salão das Elleições tudo se regia á ordem.

Concluidas as Elleições Parochiaes (como constará da respectiva Acta) apresentando o General *Saldanha* a sua representação N.º 6 na Sessão de hontem, e retirando-se depois de requerer ao Governo que lhe fizesse a justiça de lhe conceder Passaporte para *Monte Video*, então o Governo julgando haver decorrido tempo sufficiente para se divulgar pela Provincia a noticia de que aquelle General não adheria á causa do Brasil, e tambem pezando outras circumstancias do grande momento, accediu-lhes a demissão dos cargos, como consta da copia N.º 7, concedendo-lhe o Passaporte requerido. E ao mesmo Vice-Presidente o Marechal *João de Deus Menna Barreto*, confiou o Governo todos aquelles cargos, para os exercer emquanto V. A. R. assim o houver por bem, como mostra a copia N.º 8, esperando o Governo, que havendo já o dito Marechal derramado seu sangue pela defesa desta Provincia em huma das acções que Commandou contra os insurgentes de *Buenos Ayres*, ha de empenhar todas as suas forças para desfazer intrigas, e manter a União e Tranquillidade publica do seu País natal.

E nenhuma injustiça fez o Governo ao Tenente General Commandante da trinteira do *Rio Parana*, *Patricio José Correia da Camara*, em não o encarregar do Governo das Armas, que lhe competia pela grandeza da sua Patente; por quanto, já em 15 de 12 de Janeiro deste anno, copia N.º 3, elle ponderou ao General *Saldanha* que pela sua decrepitude, e inúmeras molestias não lhe era possível exercer tão arduo Emprego: impossibilidade que este Governo reconhece, e que foi o justo motivo porque não encarregou o Governo das Armas áquelle Tenente General, a quem se dirigio immediatamente pela maneira constante da copia N.º 10.

Tal he, Real Senhor, a verdadeira historia dos acontecimentos nesta Capital até o dia de hoje, a qual levamos ao Augusto Conhecimento de V. A. R. como verdadeiros subditos, e mais ainda como sinceros *Portuguezes* e amigos de V. A. R., que Se dignará fazer-nos a justiça de Se capacitar, que a conducta deste Governo a respeito do General *Saldanha*, e acerca de todas as deliberações do mesmo Governo, certamente he sempre dictada pelos desejos do acerto, a fim de manter a união, e o socego publico da Provincia, de maneira que ella ao menos por este respeito, se faça singular na Historia do Brasil.

E com huma especie de ufania asseguramos a V. A. R., que esta Provincia não retrograda da sua constante marcha de adhesão á causa do Brasil. O *Rio de Janeiro* he o Norte, he o exemplo da conducta politica desta Provincia. Em fim, Real Senhor, este Governo não se aparta

deste principio, que eu não tenho obrigação de conservar a nossa união social; ou temos direito a estabelecer Leis convenientes ao Brasil. D'outro lado, a Lei que nos impõe hum preceito formal de nos conservarmos, se nos prohibisse aquelle direito, estaria em contradicção com siço mesmo, preservando nos humã obrigação, e prohibindo-nos ao mesmo tempo o unico meio de a cumprir.

Deus guarde a V. A. R. por muitos annos como havemos mister. Palacio do Governo em Porto Alegre 29 de Agosto de 1822. — João de Deus Menna Barreto, Presidente; Manuel Maria Ricalde Marques, Secretario; José Joaquim da Silva, Secretario; Felix José de Mattos Pereira de Castro; José Teixeira da Matta Bacellar; Fernando José Mascarenhas Castello Branco.

N.º 1.º

Ill.mos e Ex.mos Senhores. — Sendo hoje a ultima Sessão do Governo anterior á nomeação dos Eleitores desta Capital, que reunidos aos demais da Provincia d'vem nomear os Deputados ás Cortes, que S. A. R. Mandou convocar por Decreto de 3 de Junho, começando no dia 23 deste mez, por ser o aprizado para as eleições, a dar-se cumprimento ao mesmo Decreto: cohe-rente com o que no meu Officio de 17 do mez proximo passado participei a VV. EEEx.: rogo a VV. EEEx., que immediatamente queirã tomar as medidas que julgarem necessarias, na certeza que definitivamente deixo desde hoje de continuar a exercer os Empregos que o Povo, e Tropa desta Provincia me conferirão na installação da humã Junta Governativa. Ao Coronel *Manuel Xavier de Paiva*, como Official mais graduado desta Guardião, faço o competente aviso para dar ás ordens concernentes ao serviço da mesma, enquanto VV. EEEx. não nomeã quem deve tomar o Governo das Armas da Provincia. Cheio de mais acerba magoa por não continuar a empregar-me com todas as minhas forças no serviço destes Povos, que tantas, e tão repetidas provas me dão de confiança e de amor, me considero obrigado a tomar a resolução que VV. EEEx. declaro sem com tudo recear que alguém se atreva a taxar-me de ingrato para com os mesmos Povos, que acabão de mudar de systema, e ainda quando houvesse, ou haja quem me faça tal injustiça na collisão de parecer ingrato, ou de faltar aos meus juramentos, e á minha honra; não posso hesitar na escolha. Insisto por tanto de novo, em que VV. EEEx. me mandem dar o Passaporte; que por terceira vez requeiro o que estive, por já o haverem VV. EEEx. concedido a esta Authoridade o primeiro Magistrado da Provincia, que por igueas razões se demittio. Se porem VV. EEEx. me negarem o Passaporte, não obstante desconhecer o direito, com que me vio-lo a ficar nesta Provincia, aqui me conservarei como particular, até que VV. EEEx. assim o queirão. Deor Guarde a VV. EEEx. Porto Alegre 23 de Agosto de 1822.

Ill.mos e Ex.mos Senhores do Governo Provincial. — *João Carlos de Saldanha*. — Está conforme. — *Manuel Maria Ricalde Marques*.

N.º 2.º

Ill.mos Ex.mos Senhor. — Acaba de ser lido na Sessão deste Governo o Officio, que V. Ex.

lhe dirigio em data hoje, pelo qual terceira vez insiste na pertença de que o Governo lhe dê o seu Passaporte; que tome as medidas que julgar necessarias, na certeza de que definitivamente deixo desde hoje de continuar a exercer os seus Empregos, participando-lhe igualmente a V. Ex. o competente aviso ao Coronel *Manuel Xavier de Paiva* para dar as ordens concernentes ao serviço da Guardião desta Capital, enquanto o Governo não nomeã quem deve encarregar-se do Governo das Armas da Provincia; e que ficará como particular se o Governo recuzar dar-lhe o Passaporte, que aliás não deve negar-lhe a exemplo do que concedeu em igueas circumstancias ao ex-Ovidor Geral e Corregedor da Comarca; sobre o que se responde a V. Ex. o seguinte. — Que a pretendida identidade de circumstancias do ex-Ovidor e respeito das de V. Ex., he totalmente inutil: que quando V. Ex. tivesse autoridade, o que se nega, para encarregar o serviço da Guardião desta Capital, de nenhuma maneira compete ao dito Coronel, havendo, como ha Officiaes Generaes na mesma Capital, e nas suas immedições: que V. Ex. obra sem reflexão quando pretende abalar a firmeza do Governo na marcha que elle tem seguido, e constantemente seguirá enquanto S. A. R. o Principe Regente do Brasil, de Quem depende a decisão sobre a demissão pretendida por V. Ex., a este respeito não resolver o que for do Sen Real Agralo. Responde mais o Governo a V. Ex., que elle nada quer ver alterado: enquanto não chegar aquella decisão: que quanto antes mande V. Ex. contra ordem á que tinha feito expedir ao sobredito Coronel a respeito do serviço da Guardião desta Capital. E recommenda tambem o Governo a V. Ex., que entre na marcha dos seus deveres, deixando de appressenar occasiões igueas a esta, em que segundo o actual estado das cousas, será bem a dezejar que o procedimento de V. Ex. não transcenda aos habitantes da Capital, aonde a commoção popular possa vir a produzir effeitos desastrosos a toda a Provincia. A' vista do que este Governo constantemente assegura a V. Ex., que o procedimento do Governo será o mesmo effectivamente, como se o seu citado Officio não lhe fosse apresentado nesta Sessão; e que sobre o objecto do mesmo Officio não admittirá mais a V. Ex. quizesquer participações que lhe fica a similhante respeito. Deus Guarde a V. Ex. muitos annos. Palacio do Governo em Porto Alegre 23 de Agosto de 1822. — Ill.mos e Ex.mos Senhor *João Carlos de Saldanha*. — *Manuel Maria Ricalde Marques*, Secretario; José Ignacio da Silva, Secretario; Felix José de Mattos Pereira de Castro; José Teixeira da Matta Bacellar; Fernando José Mascarenhas Castello Branco. — Está conforme. — *Manuel Maria Ricalde Marques*.

N.º 3.º

Ill.mos e Ex.mos Senhor. — Tenho a Ex.ma Junta Governativa levantado a Sessão de hoje no momento de enviar-me a resposta ao meu ultimo Officio; e julgando eu necessario que chegue com brevidade ao conhecimento do Governo a firme resolução em que estou, me dirijo a V. Ex. remetendo-lhe a Sello volante o Officio pa-

ra a Ex.^{ma} Junta, que está em este entregue a V. Ex. pelo Capitão Ajudante de Campo, João Haran. Deos Guarde a V. Ex. Porto Alegre 23 de Agosto de 1822. — Senhor Manoel Maria Ricalde Marques. — João Carlos de Saldanha. — Está conforme. — João Maria Ricalde Marques.

N.º 4.º

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Senhores: — Acabo de receber o Officio de VV. EEx. datado de hoje em resposta do que dirigi a VV. EEx. da mesma data, e pois que não pertendo, nem nunca pertendi convencer a VV. EEx., limitar-me-hei apenas a fazer-lhes ver, que admirando me das expressões, em que he concebida a resposta ao me pareceu mui conforme com as idéas de que estou possuido de-de que assisti á discussão a que deu lugar a Representação do Ex.^{mo} Ovidor, o quererem VV. EEx. attribuir o meu procedimento a promover alguma commoção popular, que produza effeitos desastrosos, procedimento aliás coherentes, e conforme com o que eu já tinha assegurado a VV. EEx. no meu Officio de 17 do mez proximo passado no qual assegurava que "continuará no exercito dos meus Empregos até á Decisão de S. A. R. o Principe Regente do Brasil, ou, até que se desse execução ao Decreto de 3 de Junho, ou se tomasse outra qualquer medida que eu julgasse ser incompativel com os juramentos que tenho prestado,, e na verdade para VV. EEx. de tal se persuadirem, he necessario que se quizessem esquecer do meu procedimento nesta Provincia, de que tem sido testemunhas oculares. Pelos meus conhecimentos Militares, theorica, e praticamente adquiridos, julgo estar ao menos, nas mesmas circunstancias que qualquer de VV. EEx., para saber se competia ao Coronel Manoel Xavier de Paiva o Commando interino da Guarnição. Os unicos Officiaes Generaes, que hoje existem nesta Capital, são os Ex.^{mos} Brigadeiros, Membros do Governo; e ainda quando pela Acta da instalação da Ex.^{ma} Junta Governativa senão tivesse determinado, que logo que eu deixasse de ser empregado na Provincia, o Governo das Armas seria desligado: estes dois Generaes não fazem parte da Guarnição, e o Coronel Paiva sendo Official da Guarnição, de maior Potente; por qualquer accidente que eu deixasse de servir, a elle competia distribuir as Ordens á mesma Guarnição, enquanto o Governo não determinasse a este respeito. Agora para dar a VV. EEx. mais hum prova do quanto se enganarão, quando quizerão attribuir a hum fim tão sinistro o meu Officio de hoje; lhes affirmo, que para evitar que elle transcendesse ao publico, em lugar de Officiar ao Coronel Paiva, como he estilo, o mandei chamar ao meu quartel e vocalmente lhe participei a minha resolução. VV. EEx. com esta attribuição offenderão-me a tal ponto, que quando eu não tivesse tomado a mais firme resolução de não continuar a servir nesta Provincia, (onde sou empregado, não por Ordem de S. M. nem de S. A. R., mais por vontade do Povo, e Tropa que me escolherão quando tinham a certeza, que eu era da mesma opinião) o seu Officio de hoje seria bastante para me fazer resolver a não servir mais com quem tendo infinitos

motivos de conhecer a fundo a minha integridade, honra, e esforços, que tenho feito pela felicidade desta Provincia, me trata com tão manifesta injustiça. Não obstante por em tudo quanto fica exposto, como eu não quero que VV. EEx. tenham o mais leve motivo, em que possam aparentemente fundar a idéa de que eu insisto na minha demissão nas presentes circunstancias, talvez para fomentar anarchia, o que he bem alheio dos meus sentimentos, e da minha honra: estou pronto, fazendo o maior dos sacrificios, a continuar a servir até que se conclua a nomeação dos Deputados nesta Provincia, se neste meio tempo não chegar a licença que em 3 de Maio pedi a S. A. R.

Deos Guarde a VV. EEx. Quartel General de Porto Alegre 23 de Agosto de 1822. — Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Senhores do Governo Provisorio João Carlos de Saldanha. — Está conforme — Manoel Maria Ricalde Marques.

(Continuar-se-hão os Documentos no N.º seguinte.)

RIO DE JANEIRO.

ARTIGO D' OFFICIO.

Relação das Officinas das differentes Corpos de Militares desta Corte e Provincia, despachados por Decreto do 1.º do corrente mez de Dezembro.

1.º Regimento de Infantaria.

Para Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão da 6.ª Graduado Major Antonio José de Brito

Para Capitão da 4.ª Companhia, o Tenente da mesma Antonio José Alves Citra.

Para Capitão da 6.ª, o Tenente da 3.ª Antonio José de Castro.

Para Capitão da 7.ª, o Tenente da mesma Manoel José Pereira.

Para Capitão da 8.ª, o Tenente da 1.ª Manoel Antonio Teixeira.

Para Tenente da 1.ª, o Alferes da 3.ª Bernardo Duarte dos Santos.

Para Tenente da 2.ª, o Alferes da 3.ª Antonio José Ramos.

Para Tenente da 3.ª, o Alferes de Granadeiros Manoel Antonio de Maturicira.

Para Tenente da 4.ª, o Alferes da 2.ª José Luiz de Lima.

Para Tenente da 5.ª, o Alferes da 1.ª Joaquim José Pereira de Faro.

Para Tenente da 6.ª, o Alferes da mesma Francisco Joaquim da Silva.

Para Tenente da Companhia de Caçadores, o Alferes da mesma Manoel Joaquim de Amorim.

Para Alferes da Companhia de Granadeiros, o Soldado particular João de Almeida Brandão.

Para Alferes da 1.ª Companhia, o Sargento da 8.ª Manoel Lourenço Barboza.

Para Alferes da 2.ª, o Alferes da 7.ª Bento José Monteiro.

Para Alferes da 3.ª, o Porta Bandeira da 2.ª Faustino José Pereira de Arango.

Para Alferes da 4.ª, o Soldado particular José Bento Ferreira Soares.

Para Alferes da 6.^a, o Sargento da 2.^a Alexandre José Vieira.

Para Alferes da 7.^a, o Soldado particular Luciano José Rodrigues.

Para Alferes da 8.^a, o Sargento da 2.^a Jerônimo José de Souza.

Para Alferes da Companhia de Caçadores, o Sargento da 1.^a Ignacio Teixeira da Cunha Louzada.

Reformados.

Em Major sem vencimento de soldo, o Capitão da Companhia de Granadeiros Graduado Major João José Dias Moreira.

No mesmo Posto de Capitão, o Capitão Aggregado Francisco Teixeira de Lira, e o Capitão da 7.^a José Luis Rodrigues.

No Tenente, o Tenente da 8.^a Antonio José Pereira.

No Alferes, o Alferes da 7.^a Custodio José Rodrigues, o Alferes Aggregado Ignacio Luiz de Castro, e o Alferes Lino Martins de Carvalho.

2.^o Regimento de Infantaria.

Para Capitão da 1.^a Companhia, o Tenente da mesma Manoel Velozo Tavares.

Para Tenente da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 7.^a Jose Ignacio de Queiroz.

Para Tenente da Companhia de Caçadores, o Tenente da 7.^a Mathias Francisco de Mello.

Para Tenente da 3.^a Companhia, o Alferes da 8.^a Francisco José da Silva Lopes.

Para Tenente da 7.^a, o Alferes da 5.^a Manoel Gonçalves Pereira Duarte.

Para Tenente da 8.^a, o Alferes de Caçadores Francisco José da Fonseca.

Para Alferes da Companhia de Granadeiros, o Alferes da 1.^a Antonio Rodrigues Nunes.

Para Alferes da Comp. de Caçadores, o Alferes da 3.^a Joaquim Francisco da Silva.

Para Alferes da 1.^a Companhia, o Soldado Particular Manoel Francisco Lino.

Para Alferes da 3.^a, o Porta Bandeira Joaquim Soares de Mello.

Para Alferes da 4.^a, o Sargento da 5.^a Marcellino José Alves.

Para Alferes da 5.^a, o Soldado Particular Joaquim Vieira Braga.

Para Alferes da 7.^a, o Sargento da 8.^a Manoel Joaquim da Silva Lige.

Para Alferes da 8.^a, o Porta Bandeira Manoel Gomes da Silva Braga.

Reformados.

Em Capitães, o Tenente da Companhia de Caçadores José Borges Monteiro, e o Tenente da 8.^a José Rodrigues Lima.

No mesmo Posto de Tenente, o Tenente da 3.^a Joaquim Gomes Pereira.

No mesmo Posto de Alferes, o Alferes da 1.^a Bernardo José de Oliveira.

(Continuar-se-ha.)

PROVINCIA CISPLATINA.

Colônia do Sacramento.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Senhor. — Os Officiaes do 1.^o Batalhão de Ca-

çadores da Divisão de Voluntarios Reaes, abaixo assignados, se determinarão a servir neste Estado; e por consequencia a seguir de boa vontade a Causa do vasto Imperio do Brasil; que declarando-se independente offereceu justamente a V. M. I. hum Throno formado sobre os corações dos seus liberaes, e brãos habitantes; acção tão grande, que só ella será capaz de salvar a Nação inteira de huma dezenfriada democracia, que desconhecendo seus limites tentava soffocar de todo o Poder Real.

Tão alta resolução não pôde ser indifferente a estes Officiaes, vendo que a Augusta Caza de Bragança transplantou a este hemisferio hum ramo immortal, que cingido de loiros, e gloria fixa as delicias de hum Imperio, que a inveja buscava recolonisar, e destruir.

Bem dezejavão estes Officiaes tecer huma energica felicitação, que significasse ao seu Imperador o regosijo, de que se achão possuidos; porém seus dezejos suprirão a falta de energia reiterando-Lhe repetidos vivas.

Deus Guarde a preciosa vida de V. M. I. por dilatados annos. *Colônia do Sacramento* 1.^o de Novembro de 1822. — Senhor, de V. M. I. os mais humildes Subditos. — O Coronel Graduado, Manoel Jorge Rodrigues; João Teixeira de Queiroz, Major; Francisco Xavier da Cunha, Capitão; Luiz Manoel de Jesus, Tenente; José dos Santos Pereira, Tenente; João da Cunha Lobo, Tenente; Antonio Maria de Gouveia, Tenente; Antonio Osorio de Maranhães, Tenente; Manoel Mendes, Tenente Quartel Mestre; Antonio Jacinto da Costa Freire, Alferes; Francisco Rodrigues Pereira, Alferes; José Antonio Calazans Rodrigues, Cadete; Jerônimo Herculano Rodrigues, Alferes do 2.^o Batalhão ás Ordens do Commandante da Praça.

Proclamação da Officialidade de Marinha de Monte Video á corporação de Marinha no Sul.

Camaradas: a facção, que nas Cortes de Lisboa abusando da confiança dos Povos tem aterrado a parte sã do Congresso; tem adulterado o systema, a que se aspirava na regeneração politica; que illudindo as bases da Constituição tem exposto a Nação á mortal ruina, procurando levar de arrojo ao precipicio o grande Brasil; encontra dentro de Monte Video satellites, que affectando liberalismo, e usando da palavra fidelidade, a imitação, e procurão sustenta-la com as baionetas, e da maneira a mais offensiva ao systema Constitucional: as Authoridades são insultadas; o nosso Almirante se acha guardado á vista por despotica força armada; a causa sagrada do Brasil he o objecto de baldões. Delibere-mos.

A luz da verdade brilha nos fastos Brasi-lienses; a balança da justiça peza nosso dever a respeito da sua causa; a honra não mede outro meio de salvar ainda a Nação: e sem ella que será da Egregia e Augusta Dynastia!

Quando hum grande familia se divide e separa, que melhora de razão tem o primogenito para sua causa ser preferida e seguida, maiormente se elle de bom grado parece soffrir cavi-

idos curadores, tal paridade se pôde suppor entre Portugal e os Estados do Brasil: Irmãos e Portuguezes somos todos: Portuguezes todos. Na fundamental Lei Constitucional a Soberania reside na Nação, e Esta não he outra cousa que a Grande Família do Reino Unido. He pois seguro o caminho, que se nos apresenta laurcado pela honra e gloria do Nome Portuguez, e murado pelos interesses do mesmo Reino Unido: perdido o Brasil no proceloso mar da anarquia, que será de Portugal!

Affugestemos de nossos corações as idéas de traição, idéas falsas, cavilosas, e insidiosamente diuandadas da facção revolucionaria, que tendo prozo politicamente a Sua Magestade Fidelissima o bom Rei o Senhor D. João VI., procura sub-

mergir os leões Portuguezes no perigoso e terrível palago da democracia, e escravizar o Brasil. O Brasil magnanimo, fiel, generoso, penetrado destas verdades se abraça com o Palladio que a Providencia lhe deparou na Augusta Pessoa do Herdeiro do Throno. E com nobre entusiasmo, geral jubilo, e real effusão dos corações, Acclama, e jurá seu Invicto Regente Primeiro Imperador Constitucional do Brasil. Com cordões votos unimos nosso Juramento ao que prestou a nossa Corporação na Nova Corte Imperial: que elle se expendá á luz publica entre mil venturosas e gloriosas Vivas a Sua Magestade Imperial Primeiro Imperador do Brasil D. Pedro o Grande, Viva.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 7 do corrente. — Rio Grande; 14 dias; B. Reino Unido, M. Miguel José de Freitas, C. a João José da Cunha, carne, couros e sebo. — Bahia; 7 dias; E. Amer. Athelant, M. Weederhold, C. ao M., farinha e resina. — Rio Grande; 18 dias, S. S. Francisco de Paula, M. João de Souza Velho, C. a Francisco Machado Fagundes, carne, couros e sebo. — Cabo Frio; 2 dias; L. Santa Cruz Brancileira, M. José Luiz Rodrigues, C. ao M., milho e feijão.

Dia 8 dito. — Cabinda; 33 dias; B. Triunfo da Brasil, M. Maximiano José das Neves, C. a Antonio Teixeira Pinto da Cruz, escravos. — Santa Helena; 17 dias; B. Ing. Star, M. John Elsdon, lastro. — Cabo Frio; 2 dias; L. Conceição, M. Manoel Castano, C. ao M., milho. — Dito; dito, L. Espada forte, M. José Alves Braga, C. ao M., milho e feijão.

Dia 9 dito. — Genova por Gibraltar, e pela Bahia; 73 dias; e da Bahia 12 dias; C. ao M., marfim, vinho, vinagre e papel. — Pernambuco; 12 dias, S. Constança, M. Izidoro Botelho, C. ao M., sal e salsa parrilha.

S A H I D A S.

Dia 7 do corrente. — Porto; G. Tentação, M. Manoel Gonçalves Maia, café, arroz, couros e assucar. — Pernambuco; B. S. Manoel Au-

gusto, M. João Manoel Gonçalves, farinha e armamento. — Campos; B. Bom Jardim, M. Antonio Garcia, lastro. — Dito; L. Conceição, M. Joaquim José Coutinho, lastro. — Dito; L. Poder de Deus, M. Joaquim Fernandes Leça, lastro. — Dito; L. S. Salvador, M. Antonio dos Santos e Oliveira, lastro. — Rio Grande; S. Espírito Santo, M. Antonio Soares, lastro. — Macahé; L. Senhora da Lapa, M. Antonio José dos Santos, lastro.

Dia 8 dito. — Lisboa; G. Industria, Com. o 2.º Ten. Mathias José de Souza, assucar, café e couros. — Santos; B. de guerra Príncipezinho, Com. o Cap. Ten. Francisco Rodrigues Lima. — Boston; B. Amer. Abby, M. Jesse Porter, assucar e café. — Guernsey; B. Ing. La Belle Alliance, M. Peter Collar, assucar e couros. — Buenos Ayres; B. Ing. Teis, M. Francis Redley, madeira, assucar e tabaco. — Monte Vides; B. Ing. Peter Elias, M. George Curlew, trigo. — Rio Grande; S. Novo Navegante, M. Cypriano dos Santos Oliveira, assucar, vinho, fazendas e escravos. — Santos; L. Conceição, M. José Joaquim das Passos, fazendas e vinho.

Dia 9 dito. — Campos; S. Bem fim, M. Joaquim Luiz dos Santos, sal, fazendas e carne seca. — Buenos Ayres; S. S. Domingos Linces, M. Manoel Gonçalves da Costa, assucar e fumo.

A V I S O S.

Sahio á luz a Parte VI. da *Causa do Brasil*, e Parte VII. do *Imperio do Equador*.

Vende-se as Folhinhas, que por Ordem Superior se imprimirão na Typographia Nacional, contendo os dias de Gala na Corte Imperial, e os feriados designados para todos os Tribunaes do Imperio do Brasil, na rua da Cadeia na loja de João Baptista dos Santos, na do Sabão, na de Jeronimo Gonçalves Guimarães, e na rua Direita, na de José Antonio da Silva, onde tambem se achão as folhinhas de porta impressas na mesma Typographia, que igualmente tem os mesmos feriados.